



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 60 , DE 26 DE MAIO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, com vista à implantação de poço artesiano denominado “CBA 42”.

Art. 1º Fica o Município autorizado firmar Termo de Cessão de Uso gratuito com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, objetivando a cedência de área de terra destinada à implantação de poço artesiano denominado “CBA 42”, com área de 213,31m², parte do todo matriculada sob nº 24.025 do Ofício de Registros Públicos da Comarca de Carlos Barbosa, com a seguinte descrição:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01 de coordenadas N: 6.761.159,712m e E: 449.984,184m, segue com azimute de 91°34'15” e distância de 20,24m, até o vértice V02 definido pelas coordenadas N: 6.761.159,157m e E: 450.004,421m, deste, segue com azimute de 180°08'22” e distância de 12,33m até o vértice V03 definido pelas coordenadas N: 6.761.146,823m e E: 450.004,391m, deste, segue com azimute de 280°42'19” e distância de 4,85m até o vértice V04 definido pelas coordenadas N: 6.761.147,724m e E: 449.999,625m, deste, segue com azimute de 284°50'57” e distância de 9,11m até o vértice V05 definido pelas coordenadas N: 6.671.150,059m e E: 449.990,818m, deste, segue com azimute de 286°53'57” e distância de 8,78m, até o vértice V06 definido pelas coordenadas N: 6.761.152,611m e E: 449.982,418m, deste, segue com azimute de 13°43'23” e distância de 3,28m, até o vértice V07 definido pelas coordenadas N: 6.761.155,801m, e E: 449.893,197m, deste, segue com azimute de 14°09'49” e distância de 4,03m, até o vértice V01 definido pelas coordenadas N: 6.761.159,712m e E: 449.984,184m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas ora descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM.”

Art. 2º O poço artesiano perfurado na área descrita no art. 1º integra o Sistema de Abastecimento de Água do Município de Carlos Barbosa, em observação às obrigações pactuadas no Contrato de Programa firmado entre o Município e a CORSAN.

Art. 3º A presente Cessão de Uso, parte integrante desta Lei, vigorará enquanto estiver vigente o Contrato de Programa firmado entre o Município e a CORSAN.

Art. 4º As despesas operacionais e custos da obra para a implantação e execução do objeto da presente Cessão são de inteira responsabilidade da CORSAN.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 26 de maio de 2022.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 60 , DE 26 DE MAIO DE 2022
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

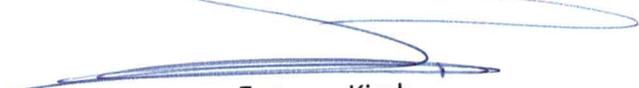
Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis Projeto de Lei que solicita autorização para o Poder Executivo firmar Termo de Cessão de Uso gratuita com a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, objetivando a cedência de área de terra destinada à implantação de poço artesiano denominado "CBA 42", com área de 213,31m², parte do todo matriculada sob nº 24.025 do Ofício de Registros Públicos da Comarca de Carlos Barbosa.

A presente Cessão de Uso integra obrigação do Poder Público Municipal firmada pelo Contrato de Programa entre a CORSAN e o Município de Carlos Barbosa no ano de 2007, válido até outubro de 2032.

Pelo exposto, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o **caput** e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 26 de maio de 2022.


Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº XX, DE XX DE JUNHO DE 2022

O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88587183/0001-34, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, Centro, na cidade de Carlos Barbosa, RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Everson Kirch, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 972.489.670-68, e portador do RG nº 1048101594, SSP/RS, Servidor Público, residente e domiciliado na rua Assis Brasil, nº 319, apartamento nº 510, Centro, nesta cidade, ora denominado **CEDENTE**, CELEBRA com a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob nº 92.802.784/0001-90, com sede na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, em Porto Alegre-RS, neste ato representada pelo Diretor de Operações e pelo Diretor Administrativo, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, sob as formas e condições constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL: o presente Termo de Cessão de Uso é devidamente autorizado pela Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxxx de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a cedência de área de terra destinada à implantação de poço artesiano denominado “CBA 42”, com área de 213,31m², parte do todo matriculada sob nº 24.025 do Ofício de Registros Públicos da Comarca de Carlos Barbosa, como parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário Municipal, com a seguinte descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01 de coordenadas N: 6.761.159,712m e E: 449.984,184m, segue com azimute de 91°34'15” e distância de 20,24m, até o vértice V02 definido pelas coordenadas N: 6.761.159,157m e E: 450.004,421m, deste, segue com azimute de 180°08'22” e distância de 12,33m até o vértice V03 definido pelas coordenadas N: 6.761.146,823m e E: 450.004,391m, deste, segue com azimute de 280°42'19” e distância de 4,85m até o vértice V04 definido pelas coordenadas N: 6.761.147,724m e E: 449.999,625m, deste, segue com azimute de 284°50'57” e distância de 9,11m até o vértice V05 definido pelas coordenadas N: 6.671.150,059m e E: 449.990,818m, deste, segue com azimute de 286°53'57” e distância de 8,78m, até o vértice V06 definido pelas coordenadas N: 6.761.152,611m e E: 449.982,418m, deste, segue com azimute de 13°43'23” e distância de 3,28m, até o vértice V07 definido pelas coordenadas N: 6.761.155,801m, e E: 449.893,197m, deste, segue com azimute de 14°09'49” e distância de 4,03m, até o vértice V01 definido pelas coordenadas N: 6.761.159,712m e E: 449.984,184m, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas ora descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA: São obrigações da **CESSIONÁRIA**:

I - administrar e manter em perfeito estado de conservação o bem objeto da presente cessão de uso, bem como utilizá-lo exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Segunda, observada a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 1º A **CESSIONÁRIA**, colimando salvaguardar o patrimônio objeto da presente Cessão de Uso, responsabiliza-se pela delimitação das áreas cedidas, assumindo todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quaisquer ônus para o cedente.

§ 2º É vedado à **CESSIONÁRIA** fazer, sem prévia e expressa autorização do **CEDENTE**, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia no imóvel objeto da presente cessão de uso, exceto os necessários à execução das obras previstas na **Cláusula Segunda**.

§ 3º A **CESSIONÁRIA** somente poderá realizar edificações na área objeto da presente Cessão de Uso desde que vinculadas a seu objeto.

§ 4º É de responsabilidade da **CESSIONÁRIA** a comunicação ao cedente sobre eventuais ocorrências que impliquem em turbação ou esbulho no imóvel objeto da presente Cessão de Uso, bem como subsequente adoção de medidas judiciais urgentes para defesa de sua posse, durante a vigência deste Termo.

§ 5º A **CESSIONÁRIA** será responsável pelos danos que a atividade descrita na **Cláusula Segunda** vier a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade do cedente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE: São obrigações do cedente:

I - respeitar a posse da **CESSIONÁRIA** nos termos ajustados; e

II - fiscalizar o fiel cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO: A Cessão de Uso extinguir-se-á, após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Termo, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, devendo o imóvel cujo uso fora cedido ser restituído prontamente ao **CEDENTE**, observando-se o disposto na **Cláusula Terceira** deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO: A presente Cessão de Uso vigorará, em caráter irrevogável, até o término do Contrato de Programa firmado entre a CORSAN e o Município de Carlos Barbosa, a ocorrer em outubro de 2032, podendo ser prorrogada se renovado o Contrato de Programa e mantido o objeto descrito na **Cláusula Segunda**, sendo tal ato publicado no Diário Oficial do Estado, com a respectiva Súmula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO: A **CESSIONÁRIA** compromete-se a restituir a área objeto da Cessão de Uso, em normal estado de conservação, no prazo avençado, considerando a prorrogação do Contrato de Programa, se mantido o objeto descrito na **Cláusula Segunda**, como novo prazo para restituição.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO: Fica eleito pelas partes o Foro de Carlos Barbosa para dirimir as questões porventura exurgentes da execução do presente Termo de Cessão de Uso, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Carlos Barbosa, xx de xxxx de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
Diretor de Operações Corsan.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,
Diretor Administrativo Corsan.

Testemunhas:

Claudia Pozza,
Secretária da Administração.

Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli,
Assessor Jurídico.